Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

QUINTA-FEIRA
19/11/2026
Nº 5119 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 4
Prefeitura Municipal de Arenápolis 4
Prefeitura Municipal de Diamantino 7
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 8
Prefeitura Municipal de Tabaporã 9

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 046/2026

PORTARIA Nº 046/2026

Dispõe sobre o feriado nacional do Dia da Consciência Negra no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT e dá outras providências.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 157/2026, que estabeleceu o feriado do Dia da Consciência Negra no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal em razão do referido feriado nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT no dia **20 de novembro de 2026 (sexta-feira)**, em razão do feriado nacional do Dia da Consciência Negra.

Art. 2º O expediente da Câmara Municipal será retomado normalmente no dia **23 de novembro de 2026 (segunda-feira).**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 19 de novembro de 2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ERRATA: ATA Nº 011/2026.

EMENTA: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DA GESTÃO DO SUS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DO CUMPRIMENTO DE METAS DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL

PUBLICADA: AMM

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2026

SOB Nº 5119

ANO: XXI

PAGINA: 214 a 219

ONDE SE LÊ: JHONY NICÁCIO CLEMENTE PORTADOR DO RG 19364890 SSP/MT E CPF028.361.071

LEIA-SE : WISLEY RONE CLEMENTE, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF 835.358.021-72

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2.026

DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2.026

EMENTA: *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, O IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com base ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Arenápolis –MTe considerando a autorização constante da Lei Municipal nº 2.095/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, o imóvel urbano objeto da Matrícula nº 3.009 do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arenápolis-MT, correspondente ao lote urbano nº 547-A, com área de 189,00 m², situado na Rua do Comércio, área contígua à sede da Câmara Municipal de Arenápolis, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob nº 01.001.0032.547A.001, incluindo suas edificações, acessões e benfeitorias indenizáveis na forma da legislação aplicável.

Art. 2º A desapropriação destina-se à ampliação da estrutura física da Câmara Municipal de Arenápolis e ao aprimoramento das condições de funcionamento do Poder Legislativo e de atendimento à população.

Art. 3º A desapropriação será processada preferencialmente por acordo administrativo, mediante pagamento da indenização e posterior transferência do domínio ao Município, observadas a confirmação da titularidade, das frações ideais, a avaliação formal, a disponibilidade orçamentária e as demais formalidades legais.

Art. 4º O valor global da indenização será aquele apurado e validado no processo administrativo, observado o limite e a distribuição estabelecidos na Lei Municipal nº 2.095/2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO ANO DE 2.026.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.098/2026 Á LEI MUNICIPAL Nº 2.101/2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.098/2026

“Dispõe Sobre a Autorização de um Credito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026 e da Outras Providências”.

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão de Ação no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2026, no valor de R$.**200.000,00 (duzentos mil reais**), atendendo o disposto nos artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 § 1º, inciso II (excesso de arrecadação) da Lei Federal 4.320/64.Conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0008- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 2125- Emenda Parlamentar nº 172/2025- Termo de Compromisso Nº 852/2025-Dep.Wilson Santos	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90 – Aplicações Diretas Fonte de Recursos: 1.621.3210000 **Total**	200.000,00 **200.000,00**

Total da Suplementação.....R$.200.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação, conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.099/2026

“Dispõe Sobre a Autorização de um Credito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026 e da Outras Providências”.

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão de Ação no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2026, no valor de R$.**101.416,90 (cento e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos)**, atendendo o disposto nos artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 § 1º, inciso II (excesso de arrecadação) da Lei Federal 4.320/64.Conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
UNIDADE: – 001- FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUB-FUNÇÃO:245– SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA: 0046- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE:2124– Manutenção do Bloco da proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade(MAC)	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90 – Aplicações Diretas Fonte de Recursos – 1.661.0000000 44.90 – Aplicações Diretas Fonte de Recursos – 1.661.0000000	51.416,90 50.000,00

Total da Suplementação.....R$.101.416,90

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação, conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.100/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.”

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito suplementar por Excesso de Arrecadação no orçado vigente do município, correspondendo ao montante de **R$.657.406,59(seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e nove centavos*)***, e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0003 - GESTAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS	
PROJETO ATIVIDADE: 1021 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares- Ensino Fundamental	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90 – Aplicações Diretas Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000000	657.406,59

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$.657.406,59

Art. 2º- Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação, conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.101/2026

EMENTA: *"Dispõe Sobre a Autorização de um Credito Especial para Inclusão de Ação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026 e da Outras Providências".*

ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito Especial suplementar por anulação de dotação no orçado vigente, correspondendo ao montante de **R$.271.364,55 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos*)*** , e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	VALOR
UNIDADE: – 002- DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL	
FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA	
SUB-FUNÇÃO: 606– EXTENSÃO RURAL	
PROGRAMA: 0035- GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ E ADEQUADO	
PROJETO ATIVIDADE:1067- Perfuração de Poços Artesianos	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90 – Aplicações Diretas Fonte de Recursos - 2.749.0000000 Fonte de Recursos – 1.500.0000000	151.364,55 60.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0008- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE:1069- Perfuração de Poços Artesianos- Saúde	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90 – Aplicações Diretas Fonte de Recursos: 1.500.1002000	30.000,00

ORGÃO: 05 – SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 001- DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA: 0031 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DA EDUCAÇÃO	
PROJETO ATIVIDADE:1070- Perfuração de Poço Artesiano- Sec.Educação	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90 – Aplicações Diretas Fonte de Recursos: 1.500.1001000	30.000,00

Total da Suplementação.....**R$.271.364,55**

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos,

utilizando-se como recurso a anulação de dotação atendendo os artigos 42, e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64 e inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	VALOR
UNIDADE: – 002- DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL	
FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA	
SUB-FUNÇÃO: 606– EXTENSÃO RURAL	
PROGRAMA: 0035- GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ E ADEQUADO	
PROJETO ATIVIDADE:1067- Perfuração de Poços Artesianos	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90 – Aplicações Diretas Fonte de Recursos - 2.749.0000000 Fonte de Recursos – 1.500.0000000	151.364,55 60.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0008- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE:1069- Perfuração de Poços Artesianos- Saúde	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90 – Aplicações Diretas Fonte de Recursos: 1.500.1002000	30.000,00

ORGÃO: 05 – SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 001- DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA: 0031 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DA EDUCAÇÃO	
PROJETO ATIVIDADE:1070- Perfuração de Poço Artesiano- Sec.Educação	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90 – Aplicações Diretas Fonte de Recursos: 1.500.1001000	30.000,00

Total da Anulação.....R$.271.364,55

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026

Retificação da Ficha de Contagem de Pontos da Instrução Normativa nº 002/2026.

A Secretária Municipal de Educação de Diamantino-MT, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Retificar, exclusivamente no que tange à **Ficha de Contagem de Pontos**, a Instrução Normativa nº 002/2026, nos seguintes termos:

Item / Critério	Onde se lê (versão anterior)	Leia-se (versão retificada)
4. Assiduidade / Assembleias da comunidade escolar	"...da comunidade escolar (reunião de pais e alunos)."	"...da comunidade escolar **da rede de ensino** (reunião de pais e alunos)."
4. Assiduidade / Reunião administrativa / pedagógica"	"...realizada **na unidade de lotação**, devidamente comprovadas."	...realizada **na rede de ensino**, devidamente comprovadas."
5. Qualificação Profissional / Assiduidade na Formação Continuada	"Assiduidade na Formação Continuada **na Unidade Escolar** no ano letivo 2026"	"Assiduidade na Formação Continuada **da rede de ensino** – no ano letivo 2026."
5. Qualificação Profissional / Projetos (JEPP / PUFV 2026)	"Desenvolvimento e apresentação de projetos do **JEPP** 2026."	"Desenvolvimento e apresentação de projetos do **JEPP e PUFV** 2026."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Instrução Normativa nº 002/2026 e da respectiva Ficha de Contagem de Pontos.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 19 de novembro de 2026.

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE

Valéria Viviane das Neves

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 131/2026

Comissão: _____

_____

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 042/2026

Processo Administrativo nº 1.587/2026 Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Diamantino - MT.

Contratada: Lidera Tecnologia e Gestão Ltda., CNPJ nº 23.969.313/0001-58.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo formaliza a **rescisão unilateral** do Contrato nº 042/2026, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTINDO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DAS CARGAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – POR MEIO DO SISTEMA APLIC-TCE/MT**, no valor global de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

2. DOS ANTECEDENTES

2.1. Por decisão administrativa de 21 de outubro de 2026, foi determinada a extinção unilateral do contrato, com aplicação de multa e de penalidade de impedimento de licitar e contratar.

2.2. A contratada interpôs recurso administrativo, que foi conhecido e parcialmente provido por Decisão Administrativa Recursal de 23 de outubro de 2026, a qual:

a) afastou a penalidade de impedimento de licitar e contratar, por ausência do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

b) desconsiderou, como fundamento autônomo, o atraso de 21 dias no atendimento de demanda;

c) manteve a extinção unilateral do contrato, por culpa da contratada;

d) manteve a multa contratual de 20%, no montante de R$ 7.440,00;

e) manteve a compensação da multa com créditos líquidos, certos e exigíveis eventualmente devidos à contratada.

2.3. A contratada foi intimada da decisão recursal em 23 de outubro de 2026 para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

2.4. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação ou recurso por parte da contratada, certifica-se o encerramento da fase recursal em 17 de novembro de 2026.

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1. Fundamenta-se a rescisão nos arts. 137, incisos I e II, 138, inciso I, 139, inciso IV, 156, §§ 3º, 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas 7.1.14 e 8.15.2 do contrato.

4. DO MOTIVO DA RESCISÃO

4.1. A rescisão decorre de culpa exclusiva da contratada, pelo não cumprimento da obrigação prevista no item 7.1.14 do contrato, consistente na realização de, no mínimo, dois treinamentos presenciais mensais aos servidores municipais desde o início da vigência contratual, sem comprovação de execução de nenhum deles.

5. DA DATA DE EFEITOS

5.1. A rescisão produz efeitos a partir de 18 de novembro de 2026, ficando a contratada obrigada a encerrar a execução contratual nesta data, salvo determinação expressa em contrário da Administração.

6. DOS ACERTOS FINANCEIROS

6.1. **Pagamentos devidos:** serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos e atestados até a data de efeitos da rescisão, no valor de R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), mediante apresentação de nota fiscal e regular liquidação.

6.2. **Multa:** a multa contratual de 20%, no valor de R$ 7.440,00, será descontada dos créditos devidos à contratada, até o limite destes, nos termos dos arts. 139, inciso IV, e 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. **Saldo da multa:** havendo saldo remanescente da multa após a compensação, a contratada será notificada para recolhê-lo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de inscrição em dívida ativa.

6.4. **Vedação:** a compensação observará a constituição definitiva da multa e a apuração formal dos créditos, sendo vedado o desconto sobre valores ainda não liquidados, medidos ou atestados.

7. DA PENALIDADE DE IMPEDIMENTO

7.1. Fica registrado que a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Diamantino **foi afastada** pela Decisão Administrativa Recursal de 23/10/2026, não produzindo efeitos nem devendo constar do registro da contratada nos sistemas oficiais.

8. DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

8.1. Ficam determinados:

a) a publicação deste termo no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente;

b) o registro da extinção contratual e da multa nos sistemas oficiais pertinentes;

c) o encerramento/exclusão do login criado no sistema COPLAN;

d) a comunicação ao setor de contabilidade e finanças para os devidos ajustes orçamentários e de pagamento.

9. DO ENCERRAMENTO

9.1. Nada mais havendo a tratar, lavra-se o presente termo, que, lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

Diamantino/MT, 19 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA 360/2026

PORTARIA 360/2026

"Dispõe sobre a elevação de nível dos servidores e dá outras providências".

De ordem do Prefeito Municipal, **Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida,** a Assessora de Recursos Humanos, **Fabíola Jossely da Silva Assunção** da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão de Nível aos servidores Municipal de carreira, a ser inserida na ficha funcional dos servidores conforme relação anexa, com as respectivas alterações das remunerações de acordo com a tabela salarial da categoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Novembro de 2026.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humano

Recursos Humanos

REGISTRO	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL ELEVAR
1- 501	Marelize de Paula Nascimento	Professora	C 06	C 07

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 1.582, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.582, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.434, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**''

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.434, de 28 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A. – MT-PAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta Lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nos seguintes imóveis urbanos de propriedade do Município de Tabaporã, registrados no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Tabaporã/MT:

I – Quadra C, composta por 14 (catorze) lotes, com frentes para a Travessa A e para a Rua Sandra, totalizando 3.033,52 m² (três mil e trinta e três metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), assim identificados:

a) Lote nº 01, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 2.106;

b) Lote nº 02, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 2.107;

c) Lote nº 03, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 2.108;

d) Lote nº 04, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 2.109;

e) Lote nº 05, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 2.110;

f) Lote nº 06, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 2.111;

g) Lote nº 07, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 2.112;

h) Lote nº 08, com área de 229,88 m², objeto da Matrícula nº 2.113;

i) Lote nº 09, com área de 231,04 m², objeto da Matrícula nº 2.114;

j) Lote nº 10, com área de 232,20 m², objeto da Matrícula nº 6.071;

k) Lote nº 11, com área de 233,36 m², objeto da Matrícula nº 6.072;

l) Lote nº 12, com área de 234,52 m², objeto da Matrícula nº 2.117;

m) Lote nº 13, com área de 235,68 m², objeto da Matrícula nº 2.118;

n) Lote nº 14, com área de 236,84 m², objeto da Matrícula nº 2.119;

II – Quadra E, composta por 18 (dezoito) lotes, com frentes para a Rua Travessa C e para a Rua Mateus de Lima Souza, totalizando 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), assim identificados:

a) Lote nº 01, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.403;

b) Lote nº 02, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.404;

c) Lote nº 03, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.405;

d) Lote nº 04, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.406;

e) Lote nº 05, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.407;

f) Lote nº 06, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.408;

g) Lote nº 07, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.409;

h) Lote nº 08, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.410;

i) Lote nº 09, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.411;

j) Lote nº 10, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.412;

k) Lote nº 11, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.413;

l) Lote nº 12, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.414;

m) Lote nº 13, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.415;

n) Lote nº 14, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.416;

o) Lote nº 15, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº

5.417;

p) Lote nº 16, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.418;

q) Lote nº 17, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.419;

r) Lote nº 18, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.420;

III – Quadra F, composta por 18 (dezoito) lotes, com frentes para a Rua Dorival de Souza e para a Rua Travessa C, totalizando 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), assim identificados:

a) Lote nº 01, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.421;

b) Lote nº 02, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.422;

c) Lote nº 03, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.423;

d) Lote nº 04, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.424;

e) Lote nº 05, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.425;

f) Lote nº 06, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.426;

g) Lote nº 07, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.427;

h) Lote nº 08, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.428;

i) Lote nº 09, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.429;

j) Lote nº 10, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.430;

k) Lote nº 11, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.431;

l) Lote nº 12, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.432;

m) Lote nº 13, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.433;

n) Lote nº 14, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.434;

o) Lote nº 15, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.435;

p) Lote nº 16, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.436;

q) Lote nº 17, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.437;

r) Lote nº 18, com área de 200,00 m², objeto da Matrícula nº 5.438.

Parágrafo único. As medidas e confrontações de cada lote são as constantes das respectivas matrículas, cujas certidões integram esta Lei como Anexo Único.” (NR)

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.434, de 28 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais resultantes dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

.....
.....” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.434, de 28 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizada a MTPAR ou a Prefeitura Municipal a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se, conforme o caso, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, interessada em produzir, nos imóveis relacionados no art. 1º desta Lei, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este Município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.” (NR)

Art. 4º O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 1.434, de 28 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre os imóveis relacionados no art. 1º desta Lei à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

.....
.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CERTIDÕES DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS RELACIONADOS NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.434, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Quadra C – 14 (catorze) lotes – 3.033,52 m² – Matrículas nºs 2.106, 2.107, 2.108, 2.109, 2.110, 2.111, 2.112, 2.113, 2.114, 6.071, 6.072, 2.117, 2.118 e 2.119.

Quadra E – 18 (dezoito) lotes – 3.600,00 m² – Matrículas nºs 5.403, 5.404, 5.405, 5.406, 5.407, 5.408, 5.409, 5.410, 5.411, 5.412, 5.413, 5.414, 5.415, 5.416, 5.417, 5.418, 5.419 e 5.420.

Quadra F – 18 (dezoito) lotes – 3.600,00 m² – Matrículas nºs 5.421, 5.422, 5.423, 5.424, 5.425, 5.426, 5.427, 5.428, 5.429, 5.430, 5.431, 5.432, 5.433, 5.434, 5.435, 5.436, 5.437 e 5.438.

(Seguem as certidões de inteiro teor das 50 (cinquenta) matrículas, expedidas pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Tabaporã/MT.)

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

A Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, por meio da **Coordenadoria de Compras Públicas**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na dispensa citada, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRES-**

TAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RECREATIVO ITINERANTE, POR MEIO DE ATRAÇÃO DENOMINADA "TRENZINHO DA ALEGRIA", obteve o seguinte resultado:

CONTRATADO: MARCELO MORESCHI MENDES ME

CNPJ: 23.250.597/0001-28

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de licitação, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tabaporã/MT, em 19 de novembro de 2026.

VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA

Coordenadora de Compras Públicas

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 050/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT

Contratada: MARCELO MORESCHI MENDES ME – CNPJ Nº 23.250.597/0001-28

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RECREATIVO ITINERANTE, POR MEIO DE ATRAÇÃO DENOMINADA "TRENZINHO DA ALEGRIA".

Valor Global: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vigência: 19/11/2026 à 31/12/2026

Dispensa: nº 019/2026

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL



ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-11-19T19:24:52+0000